

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

21/2013-VPGDI

Folha

01

De

03

Entrada em vigor

14/11/2013

Portaria da Presidência

O Vice Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO

Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da Fiocruz

2.0 – OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o funcionamento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

3.0 – DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E SUBORDINAÇÃO

3.1. O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da Fiocruz - CSIC, instituído através da Portaria nº 143/2011-PR de 28 de abril de 2011, é um órgão de assessoramento ao Serviço de Segurança da Informação e Comunicações da Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação;

3.2. O CSIC será presidido pelo Gestor de Segurança da informação e Comunicações da CGTI e constituído por outros dez membros, sendo:

- a) 7 (sete) membros eletivos oriundos das Unidades da Fiocruz;
- b) 3 (três) membros fixos oriundos da Auditoria Interna, Comunicação Social e Diretoria de Recursos Humanos;

3.3. As sete vagas eletivas serão definidas através de indicação pactuada na Câmara de Gestão e Desenvolvimento Institucional da Presidência;

3.4. Os membros do CSIC devem ser nomeados através de Portaria da Presidência da Fiocruz;

3.5. O mandato dos membros será de dois anos, sendo que na composição inicial do CSIC serão destinadas quatro vagas com mandato de dois anos e outras três vagas com mandato de um ano. A cada ano serão indicados novos representantes para substituição alternada de três e quatro membros, priorizando as Unidades que ainda não participaram do Comitê, permitindo a renovação do CSIC, sem prejuízo à continuidade dos trabalhos, além de garantir a participação de todas as Unidades.

Cancela

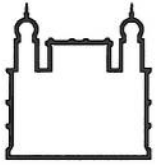
Altera

Distribuição

Geral

Data

14/11/2013



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

21/2013-VPDI

Folha

02

De

03

Entrada em vigor

14/11/2013

Portaria da Presidência

3.6. Os membros do Comitê poderão requerer afastamento mediante solicitação formal dirigida ao Coordenador do CSIC.

3.7. A participação no CSIC é considerada atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

3.8. O CSIC não possui membros suplentes em sua constituição. No entanto, será admitida uma eventual substituição nos casos de afastamento ou férias.

4.0 - DA COMPETÊNCIA

Em consonância com a NC03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de junho de 2009, são competências do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações em relação ao órgão:

- a) Assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;
- b) Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;
- c) Propor Normas e Procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema.

5.0 - DAS REUNIÕES

5.1. O CSIC terá reuniões bimestrais, permitindo que os Subcomitês das Unidades tenham tempo hábil para o encaminhamento dos temas de foro institucional;

5.2. Em casos excepcionais o Coordenador do CSIC poderá convocar reuniões extraordinárias;

5.3. As deliberações no CSIC devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;

5.4. No caso da necessidade de ausência de um membro ou impedimentos excepcionais, este poderá ser substituído por um representante indicado, que terá o direito de voto nas reuniões do CSIC;

5.5. No caso de empate nas votações do CSIC, o Coordenador poderá decidir através do voto de qualidade;

Cancela

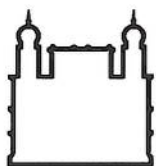
Altera

Distribuição

Geral

Data

14/11/2013



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número
21/2013-VPGDI

Folha 03 De 03

Entrada em vigor
14/11/2013

Portaria da Presidência

5.6. Nas reuniões do CSIC devem ser observados os seguintes aspectos:

- a) As reuniões deverão ser agendadas com uma antecedência mínima de quinze dias;
- b) A pauta das reuniões deverá ser comunicada de forma prévia, permitindo assim a preparação necessária ao tema;
- c) As reuniões deverão ser documentadas através de ata a ser elaborada pelo Coordenador do CSIC;

5.7. A ata deverá ser enviada a cada membro presente na reunião para revisão e eventuais correções. Não havendo alterações, a ata segue para chancela dos membros na reunião seguinte;

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

6.1. Ao criar um grupo de trabalho para formulação, discussão e geração de produtos para o cumprimento das competências estabelecidas nesta Portaria, o Coordenador do CSIC deverá indicar: componentes do grupo, relator, escopo a ser estudado e prazo de conclusão.

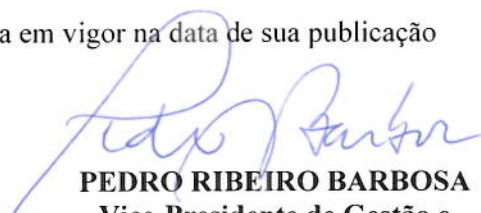
6.2. As normas relativas à segurança da informação e comunicações elaboradas pelo CSIC devem ser publicadas pela Presidência da Fiocruz.

6.3. A alteração, eliminação ou inclusão de novas cláusulas neste regimento interno poderá ser realizada mediante reunião específica e por aprovação da maioria de seus membros.

6.4. Casos omissos poderão ser resolvidos nas reuniões do CSIC, observando-se as legislações em vigor.

7.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação


PEDRO RIBEIRO BARBOSA
Vice-Presidente de Gestão e
Desenvolvimento Institucional

Cancela	Altera	Distribuição Geral	Data 14/11/2013
---------	--------	-----------------------	--------------------